



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 161/2021

Of.: 131/2021

Alvorada, 22 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, resolvi usar da prerrogativa conferida pela Carta Magna ao Chefe do Poder Executivo em seu art. 66, parágrafo primeiro e recepcionado pela Constituição Estadual em seu art. 66, parágrafo primeiro, bem como pela Lei Orgânica em seu art. 49, inciso VI, vetando o Projeto de Lei 161/2021.

Acusamos o recebimento do PROJETO DE LEI Nº 161/2021, que *"instituiu o Programa Educação Animal na Escola, no âmbito do Município de Alvorada e dá outras providências"*, aprovado por este Egrégio Poder Legislativo.

Na análise do respectivo Projeto, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira** (LDB 9394/96) estabelece que a inclusão de novos componentes curriculares obrigatórios na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo ministro da Educação.

A Constituição Federal vigente, no seu artigo 24, inciso IX, determina que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar**, concorrentemente, sobre **educação**, cultura, ensino e desporto.

Em trâmite na Câmara dos deputados, encontra-se o Projeto de Lei 4593/2020, o qual *"Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino primária a obrigatoriedade da temática "Educação em Direito dos Animais"*, o qual incluirá, em caso de aprovação, o respectivo assunto na LDB.

Em sendo assim, o Poder Legislativo, por iniciativa de parlamentar, ao legislar acerca da inclusão de programa de educação animal na escola, infringiu a competência para apresentação do referido projeto.

Dessa forma, portanto, torna-se inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo, diante do vício de origem.

Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais e com amparo nos artigos 49, inciso VI da Lei Orgânica do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**

Município, o Poder Executivo VETA O PROJETO DE LEI Nº 161/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Cristiano Schumacher da Luz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada